



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL

Poder EXECUTIVO



ANO VIII, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2021, PAG 01/02

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 103/20211

PORTARIA Nº 103/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, COM SUPEDÂNEO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI Nº 181/1993.

CONSIDERANDO QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS CONDICIONAM-SE À PRESENÇA DE CINCO REQUISITOS: AGENTE COMPETENTE, OBJETO, FORMA, MOTIVO E FINALIDADE, TODOS INTEGRALMENTE RESPEITADOS NO PRESENTE CASO.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ESPALMADO NO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL, ADUZ, *IN VERBIS*: “NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI”. DE FORMA CRISTALINA, ESTABELECE UMA RÍGIDA INTERPRETAÇÃO DE QUE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO SOMENTE PODE AGIR NO QUE REZA A LEI, NÃO OPORTUNIZANDO, POIS, FLEXIBILIDADE EM INOVAR COM SUBJETIVIDADE.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, DETERMINANDO QUE A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DEVE NECESSARIAMENTE ESTAR VOLTADA AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO VEDADO O ATENDIMENTO A VONTADES PESSOAIS OU FAVORITISMO EM QUALQUER SITUAÇÃO.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA MORALIDADE, CONSUBSTANCIADO EM UM CONJUNTO DE REGRAS QUE EXCLUEM AS CONVICÇÕES SUBJETIVAS E ÍNTIMAS DO AGENTE PÚBLICO, TRAZENDO À BAILA UMA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COM ÉTICA MÁXIMA PREEXISTENTE EM GRUPO SOCIAL.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE MANIFESTA A IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM DILVULGAR SEUS ATOS AO CONHECIMENTO DO MAIOR NÚMERO DE PESSOAS POSSÍVEL. GERALMENTE, OS ATOS SÃO DIVULGADOS NO DIÁRIO OFICIAL (UNIÃO, ESTADUAL OU MUNICIPAL) COMO OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA LEI EM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DANDO CONHECIMENTO GENERALIZADO E PRODUZINDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS, ASSEGURANDO A TODOS A POSSIBILIDADE DE FISCALIZAR SUA LEGALIDADE.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, ADVINDO ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER EFICIENTE, VISANDO SEMPRE O BALANÇO DAS CONTAS E DESPESAS PÚBLICAS, CONTROLANDO ADEQUADAMENTE A CAPTAÇÃO

DOS RECURSOS E SEU USO CONTEMPLANDO AS NECESSIDADES DA SOCIEDADE, VISANDO OBTER SEMPRE O MELHOR RESULTADO DESTA RELAÇÃO.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO, QUE IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A OBRIGAÇÃO DE JUSTIFICAR SEUS ATOS, É TÃO IMPORTANTE QUE ESTÁ LIGADO DIRETAMENTE À VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, E SUA AUSÊNCIA IMPLICA NA NULIDADE DO ATO. A MOTIVAÇÃO DIFERE DA FUNDAMENTAÇÃO, SENDO A PRIMEIRA MAIS PROFUNDA, DEVENDO O ENTE PÚBLICO EXPLICAR MINUCIOSAMENTE DE FORMA MOTIVADA PARA DEFESA DO INTERESSE COLETIVO.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, TEM-SE QUE SE TRATA DE UMA LIMITAÇÃO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIABILIZANDO A POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS E FINS, VEDADA A IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÕES E SANÇÕES EM MEDIDA SUPERIOR ÀQUELAS ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

CONSIDERANDO QUE A REMOÇÃO É O DESLOCAMENTO, A MOVIMENTAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DE UMA PARA OUTRA REPARTIÇÃO, DE UM PARA OUTRO SERVIÇO E QUE SE TRATA DE ATO DISCRICIONÁRIO, SUJEITA-SE AO JUÍZO DO ADMINISTRADOR ACERCA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO, CONSTITUINDO O MÉRITO ADMINISTRATIVO, QUE FICA INTENSO AO CONTROLE JUDICIAL, EXCETO POR ASPECTOS DE LEGALIDADE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO.

CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE POSSUI 07 (SETE) ÔNIBUS ESCOLARES, E QUE O INÍCIO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTÁ MARCADO PARA O DIA 25 DE JANEIRO, E QUE NÃO EXISTEM NO QUADRO DE SERVIDORES, MOTORISTAS CONCURSADOS LOTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA AQUELA SECRETARIA, DIFICULTANDO O USO DE TAIS VEÍCULOS PARA POSSIBILITAR O TRANSPORTE ADEQUADO DOS ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIAS À ESCOLA.

CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR ISAC DA SILVA ALVES, CPF.988.599.513-72, MATRÍCULA 1484-1, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO E POR APRESENTAR BONS SERVIÇOS PRESTADOS, RETORNANDO DE SUAS FÉRIAS DO PERÍODO (01/DEZ-31/DEZ), RESOLVE REMOVÊ-LO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR SEUS SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA À CARGA HORÁRIA DEFINIDA PELO EDITAL DO CONCURSO PRESTADO.

CONSIDERANDO QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA TEM PODERES PARA DETERMINAR A DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO DE SERVIDORES, FACE AO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO, BEM COMO HÁ INTERESSE PÚBLICO E MOTIVAÇÃO PARA ENSEJAR A REMOÇÃO, NÃO OCORRENDO QUALQUER INDÍCIO DE DESVIO

DE FINALIDADE OU EXCESSO DE PODER, TAL QUAL DISPOSTO NO PARECER JURÍDICO N° 001/2021, EXARADO PELA PROCURADORIA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.

RESOLVE:

ART 1 ° - REMOVER O SERVIDOR **ISAC DA SILVA ALVES**, MATRÍCULA N° 1484-1, A FIM DE QUE DESEMPENE SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS.
EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

